



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

LEI 819/2016

“DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA/ES, PARA A LEGISLATURA DE 2017 A 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e, eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. – Esta Lei dispõe sobre o subsídio dos vereadores do municipais de sooretama/ES, para a legislatura a iniciar-se em primeiro de janeiro de 2017.

Art. 2º. – O subsídio mensal dos vereadores do municipais de sooretama/ES, fixado em parcela única, para a legislatura a ser instalada em primeiro de janeiro de 2017 é de R\$ 4.950,00 (quatro mil e novicentos reais).

Art. 3º. – O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores receberá subsídio mensal no valor de R\$ 5.950,00 (cinco mil novicentos e cinquenta reais).

Art. 4º. – Os Vereadores que não comparecerem a Sessão e não participar da votação deixará de receber fração de seus subsídios, proporcionalmente ao número de sessões ordinárias realizadas durante o mês, salvo motivo devidamente justificado, com base no Regimento Interno d Câmara Municipal.

§ 1º. O desconto acima previsto não incidirá no subsídio dos Vereadores presentes a Sessão não realizada por falta de quórum, por ausência de matéria a ser votada ou durante o recesso parlamenta.

§ 2º. No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovado por Atestado Médico, o Vereador perceberá seus subsídios integrais até o 15º. dia de afastamento. Após esse período, permanecendo a causa de afastamento. Será o mesmo encaminhado à perícia médica do Instituto de Seguro Geral Social para se habilitar ao recebimento do auxílio doença previsto no Regimento Geral da Previdência Social.

Art. 5º. – O subsídio de que trata o caput do artigo primeiro desta Lei será reajustado de acordo com os índices em vigor no País e na mesma data estabelecida para os servidores Municipais, na forma do inciso X do artigo 37, da Constituição Federal, respeitado os limites legais e constitucionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Art. 6º. – Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder limitação ou redução no valor dos subsídios fixados nos artigos primeiro e segundo, sempre que o total das despesas com folha de pagamento, incluindo o gasto com os subsídios dos Vereadores, atingir os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 25, Publicada no Dou de 15/02/2000.

Art. 7º. – Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotação próprias consignadas no orçamento do Município de Sooreama

Art. 8º. – esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Sooretama/ES, 19 de setembro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


ESMAEL NUNES LOUREIRO
Prefeito Municipal de Sooretama/ES

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que dei publicidade à presente, afixando cópia no quadro de Avisos desta municipalidade.


ROMERO CORDEIRO
Secretário de Administração